



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0229

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO e, do outro, **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, para a prestação de serviços continuados de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO, do aplicativo ERGON – Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.**, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 13º andar, Sala 134 – Vila Gertrudes – São Paulo, CEP: 04.707-910 telefone nº (11) 2149-9200, CNPJ-MF nº 50.737.766/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO DA COSTA MELO, CI. 9.559.627-65, expedida pela SSP/SP, CPF nº 350.122.856-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira Secretária, conforme documento digital nº 00100.174608/2025-16 do Processo nº 00200.021717/2024-14 observado o Parecer nº 464/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.127860/2025-28, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.060162/2025-35-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.034870/2025-11, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de suporte técnico e garantia de atualização e manutenção evolutiva específica para o SENADO, do aplicativo ERGON – Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, sem garantia de consumo mínimo, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e





SENADO FEDERAL

decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato a partir de sua celebração, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição resumida	Início
1	Serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização.	A partir da celebração do contrato, de forma continuada.
2	Serviços de manutenção evolutiva e suporte técnico especializado.	Na medida em que for identificada a necessidade pelo SENADO, sob demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O método padrão para abertura de chamados será por meio do sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC), o que não impede, em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA, o uso do Gertiq (Redmine) para controle dos chamados e ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços descritos nos itens 1 e 2 do *caput* desta Cláusula deverão ser prestados localmente nas dependências do SENADO ou remotamente, a depender da natureza e necessidade de cada chamado.

PARÁGRAFO QUARTO - O regime de execução do item 1 do *caput* desta Cláusula é composto pelos itens abaixo elencados:

I – O SENADO abrirá as ocorrências no sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC) descrevendo o erro/defeito, anexando as eventuais evidências e atribuindo um grau de criticidade (INOPERANTE, CRÍTICO, NÃO CRÍTICO). Caso o SAC esteja inoperante, as ocorrências poderão ser enviadas à CONTRATADA por e-mail ou chamada por aplicativo de mensagens.

II - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

III - A partir do início da execução dos serviços, a troca de informações entre a CONTRATADA e o SENADO ocorre mediante registro de ocorrências no sistema de controle de demandas, em reuniões presenciais ou virtuais, por telefone, por e-mail ou por aplicativo de mensagens.

IV - Assim que concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato ao SENADO, que procederá ao fechamento do chamado. Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente





SENADO FEDERAL

solucionado, mantendo a contagem de tempo para fins de apuração do IMR01 – Prazo de atendimento de ocorrências, conforme Anexo II deste contrato.

- a. Alternativamente, a CONTRATADA, ao considerar concluída a demanda corretiva, pode finalizar o chamado no SAC, ficando facultado ao SENADO reabrir o mesmo chamado, utilizando a própria ferramenta SAC, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, caso o SENADO não esteja de acordo com o resultado apresentado na solução da demanda. Nessa situação, o cômputo do tempo para fins de apuração do IMR01 – Prazo de atendimento de ocorrências continua a transcorrer até a solução final ser validada pelo SENADO.

V - Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados.

VI - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

- a. relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo informações sobre os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, de fechamento do chamado, o grau de criticidade e se o atendimento foi remoto ou presencial;
- b. disponibilização de atualizações do software naquele mês, se houver;
- c. valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

VII - De posse do Relatório dos Chamados finalizados no mês, os fiscais do contrato verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal. Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa. Após análise da justificativa, os fiscais indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

VIII - O pagamento pelo serviço descrito neste Parágrafo será realizado mensalmente. Os fiscais do contrato verificarão o relatório de atendimentos prestados enviado pela CONTRATADA referente ao período e farão apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório, os fiscais do contrato farão o ajuste nos pagamentos, caso necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – O regime de execução do item 2 do *caput* desta Cláusula é composto pelos itens abaixo elencados:

I – O serviço de Manutenção Evolutiva consiste em implementações específicas para o SENADO, compreendendo o desenvolvimento de novas funcionalidades ou





SENADO FEDERAL

complemento daquelas já existentes em operação. Não compreende as novas funcionalidades gerais desenvolvidas pelo fabricante e adicionadas ao produto e disponibilizadas de maneira geral no mercado.

II - O serviço de Suporte Técnico Especializado consiste no esclarecimento de dúvidas técnicas em relação a módulos internos, refinamento de requisitos das evoluções, apresentação de workshops e treinamentos concernentes ao produto, auxílio em homologação de novos módulos do sistema, monitoramento de performance e bom funcionamento e atualizações de versão do sistema. Cabe ressaltar que o treinamento é específico da ferramenta, tanto de seu uso quanto à personalização pela equipe de TI do SENADO.

III - Quando a demanda exigir a prestação de serviço presencial, a CONTRATADA disponibilizará um ou mais analistas especialistas no sistema ERGON com conhecimento em uma área ou tema específico (folha de pagamento, contagem de tempo, operações de cadastro etc.) para atuarem presencialmente nas instalações do Prodasen e do SENADO, em Brasília, nas seguintes atividades:

- a. Implantação de novos procedimentos, rotinas, tabelas, programas e relatórios desenvolvidos pela contratada através das manutenções evolutivas que demandem testes e ajustes no momento de sua implantação, *in loco*.
- b. Levantamento de requisitos e implementação de evoluções no sistema.
- c. Apresentação aos usuários sobre novas funcionalidades implementadas no Sistema ERGON ou de Folha de Pagamentos especificamente para o SENADO, sua forma de utilização e operação, bem como saneamento de dúvidas dos usuários relativas ao seu funcionamento.
- d. Instrução aos analistas do Prodasen sobre o desenvolvimento de sistemas voltados especificamente para o sistema ERGON, utilizando-se das ferramentas fornecidas pela Techne Engenharia.
- e. Apresentação aos analistas e usuários das mudanças implementadas nas novas versões do produto ERGON e realização de estudos de impacto e necessidades de mudança no sistema conforme implantado no SENADO.

IV - As demandas presenciais deverão ser agrupadas para serem executadas por um período de pelo menos uma semana de forma a otimizar os trabalhos da CONTRATADA, dos analistas de TI e da área de Gestão de Pessoas do SENADO.

V - A Tabela de UST contemplará o conjunto de demandas evolutivas e suporte técnico especializado, adequada ao contexto de prestação do serviço remoto ou presencial. A Tabela de UST completa com os serviços compreendidos nesta contratação pode ser visualizada no Anexo III deste contrato.





SENADO FEDERAL

VI - Para aqueles casos em que a Tabela de UST não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o SENADO e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

- a. Analogia com outros itens da Tabela de UST;
- b. Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP;
- c. Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro;
- d. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por fiscal do SENADO, do trabalho da CONTRATADA.

VII - Sempre que se apresentar uma situação como a descrita no inciso VI (inexistência de estimativa para determinada atividade), antes de abrir a Ordem de Serviço - OS, a estimativa proposta pela CONTRATADA em comum acordo com a equipe de fiscalização do contrato, deverá ser aprovada pelo Coordenador da área de desenvolvimento de sistemas do SENADO (COSTIC).

VIII - O resultado advindo do processo de nova estimativa de atividade da Tabela de UST, a critério do SENADO, poderá ser incorporado à Tabela de UST (Anexo III) para utilização em demandas futuras.

IX - O SENADO é o responsável final por definir o tamanho (em UST) de qualquer nova atividade que venha a ser incorporada à Tabela de UST (Anexo III). As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, ainda que não acatadas.

X - Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá propor ao Senado o redimensionamento de determinada atividade constante da Tabela de UST. Para isso, deverá estar compreendida entre as condições citadas abaixo:

- a. Demonstrar claramente a inadequação da estimativa da Tabela de UST vigente (Anexo III), com o detalhamento do passo a passo para realizar a atividade questionada;
- b. Caberá aos fiscais técnicos, com a concordância do gestor do contrato, a decisão pelo redimensionamento solicitado. Nesses casos, deverá ser observado a magnitude das alterações, para que as bases de valores contratuais não sejam alteradas significativamente;





SENADO FEDERAL

- c. A atualização da Tabela de UST só valerá para ordens de serviço ainda não iniciadas.

XI - Qualquer atividade que venha a ser incorporada à Tabela de UST (Anexo III) deve obedecer ao escopo do contrato, estar relacionada ao ERGON, Techne eSocial e todos os seus componentes e ainda estar enquadrada nas categorias de reuniões, testes, monitoramentos, propostas de solução, levantamentos de requisitos, especificações funcionais, ajustes e implementações, homologações, apoios técnico e operacional, treinamentos e workshops, execução de atualizações de versão, documentações e planos de trabalho.

XII - O SENADO poderá realizar, a cada 6 (seis) meses, revisões e aprimoramentos na Tabela de UST (Anexo III), de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções das tecnologias utilizadas no desenvolvimento, bem como adequar à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato. Nesses casos, serão observados os mesmos princípios citados nesta seção: busca de consenso com a contratada; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais e equilíbrio econômico-financeiro.

XIII - Os artefatos produzidos pela CONTRATADA (códigos-fonte, documentos de Especificação de Requisitos etc.), bem como os resultados de levantamento de informações solicitadas ao Prodasen, serão registrados como ocorrências no sistema de controle de demandas da CONTRATADA, para fins de documentação e controle dos prazos de atendimento e deverão ser entregues ao SENADO ao final do atendimento da ordem de serviço.

XIV - O serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de UST – Unidade de Serviço Técnico.

XV - O SENADO abrirá os chamados no sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC) descrevendo a demanda e funcionalidades pretendidas, anexando as eventuais evidências e atribuirá um grau de severidade (ALTO, MÉDIO ou BAIXO).

- a. A abertura de uma demanda de manutenção evolutiva e suporte técnico especializado será feita no SAC através de uma solicitação de orçamento detalhado a ser fornecido pela CONTRATADA para implementação da funcionalidade evolutiva.

XVI - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

XVII - Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados.





SENADO FEDERAL

XVIII - A CONTRATADA deverá entregar como especificação da manutenção evolutiva, pelo menos:

- a. Relação das funcionalidades impactadas;
- b. Estimativa de UST e valor monetário associado;
- c. Cronograma de implementação estimado, com observância do item 11 - IMR – Instrumento de Medição de Resultado (Anexo II).

XIX - A CONTRATADA deverá entregar como especificação do serviço técnico especializado, quando tratar de workshop, treinamento específico concernente ao produto, pelos menos:

- a. Relação dos temas abordados;
- b. Estimativa de UST e valor monetário associado;
- c. Cronograma de apresentação estimado.

XX - A critério do SENADO, a especificação da manutenção evolutiva poderá ser simplificada naquelas ordens de serviço de pequeno porte.

XXI - O SENADO validará a estimativa de UST na própria ferramenta SAC, aprovando o orçamento detalhado e abrindo uma ordem de serviço (OS) autorizando a execução da referida evolução.

- a. A partir da abertura da OS, dar-se-á o início do prazo no primeiro dia útil subsequente para que a CONTRATADA entregue a evolução para homologação pelo SENADO, para fins de apuração de prazo do IMR03 – Prazo de atendimento de Ordem de Serviço Evolutiva (Anexo II).

XXII - Uma vez validada a especificação, a CONTRATADA deverá entregar a evolução para homologação pelo SENADO, respeitados os prazos do IMR03 – Prazo de atendimento de Ordem de Serviço Evolutiva (Anexo II).

XXIII - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO quando, no decorrer dos trabalhos de detalhamento das demandas, o tamanho em UST ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada inicialmente.

XXIV - Quando a demanda evolutiva é considerada concluída pela CONTRATADA, é feita a comunicação ao SENADO via SAC. O SENADO inicia a validação da solução e, enquanto não validar no SAC a entrega, o prazo do IMR03 – Prazo de atendimento de Ordem de Serviço Evolutiva (Anexo II) fica suspenso. Caso o SENADO entenda que a solução evolutiva atende às especificações, validará no SAC e fechará a ordem de serviço, encerrando a contagem de tempo do IMR03.





SENADO FEDERAL

- a. Alternativamente, caso o SENADO não valide a solução entregue, o prazo do IMR03 continua a ser computado e a CONTRATADA deverá corrigir/adequar a solução evolutiva.

XXV - No caso de a CONTRATADA apresentar uma contagem de UST diferente da quantidade estimada, o SENADO validará ou não essa nova contagem. Caso haja discordância acerca da contagem realizada pela CONTRATADA, haverá uma reunião de alinhamento entre as partes.

XXVI - Baseado na contagem validada de UST, será verificado o cumprimento dos IMR pelo SENADO (Anexo II). Será verificado se existe algum ajuste no pagamento e o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal, encaminhando à CONTRATADA a ordem de serviço e o Nível Mínimo de Serviço alcançado, com os eventuais ajustes no pagamento, para faturamento.

XXVII - Adicionalmente, a CONTRATADA deverá atualizar toda a documentação (técnica e de usuário) afetada pelas evoluções implementadas, tais como manuais, modelo de entidade e relacionamento, ajuda online, em até seis meses após a entrega validada da evolução.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor incumbido da fiscalização do contrato, ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O serviço constante do item 2 do *caput* desta Cláusula – Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado – será aceito a cada ordem de serviço entregue pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato. Efetivada a prestação do serviço, será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio das seguintes caixas de e-mail:

I – para comunicações em geral, sesrh@senado.leg.br;

II - para assuntos relacionados à gestão contratual, ngcti@senado.leg.br;

III – a CONTRATADA deverá fornecer e-mail para contato em até 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.060162/2025-35-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. estimada	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço mensal estimado (R\$)	Preço anual estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	Unidade	1	Serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização	1.040.886,90	34.696,23	416.354,76	1.040.886,90
2	UST	8.750	Serviços de manutenção evolutiva e suporte técnico especializado	348,21	101.561,25	1.218.735,00	3.046.837,50
Valores totais mensal e anual estimados					136.257,48	1.635.089,76	
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							4.087.724,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 136.257,48** (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos); o valor anual estimado é de **R\$ 1.635.089,76** (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) e o valor total estimado é de **R\$ 4.087.724,40** (quatro milhões, oitenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento de seus parâmetros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento pelo serviço do Item 1 – Serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – **será realizado mensalmente**. Os fiscais do contrato verificarão o relatório de atendimentos prestados encaminhado pela CONTRATADA referente ao período e farão a apuração dos níveis de serviço atingidos. A partir desse relatório, os fiscais do contrato farão o ajuste nos pagamentos, caso necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento pelo serviço do Item 2 – Serviços de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado – **será realizado por Ordem de Serviço**, na qual deverá(ão) estar descrita(s) a(s) funcionalidade(s) desenvolvida(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Para ambos os Itens 1 e 2, o pagamento dos serviços será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas)





SENADO FEDERAL

vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal descrito nos Parágrafos Sexto e Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quinto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro





SENADO FEDERAL

aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 4.4.90.40 e 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2025NE3524 e 2025NE3525, de 25 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





SENADO FEDERAL

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato com a prestação do objeto, uma vez decorrido o prazo previsto para seu início constante deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais elencados abaixo, tendo como base de cálculo o valor global do contrato:

I - 0,1% (um décimo por cento) por dia até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste instrumento contratual, observando-se os critérios estabelecidos neste instrumento.

II - Caso o montante de ajuste descontado conforme previsto no Anexo II – IMR exceda a 30% (trinta por cento) do valor do pagamento mensal por 3 (três) meses consecutivos, haverá uma multa de 2% (dois por cento), tendo como base de cálculo o valor global do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o





SENADO FEDERAL

valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início a partir de 24/09/2025 ou de sua celebração, caso essa ocorra após a data especificada; e se encerrará após 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do





SENADO FEDERAL

art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MAURICIO DA COSTA MELO
TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
MELO:35012285620
0

Assinado de forma digital
por MAURICIO DA COSTA
MELO:35012285620
Dados: 2025.10.09
08:10:16 -03'00'

Testemunhas:
Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\TECHNE - CT NOVO - 21717 2024 (L).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Especificações técnicas do objeto

1.1 Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade de medida	Especificações
1	1	unidade	Serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização
2	8.750	UST	Serviços de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado

1.2 Serviços de Suporte técnico e Garantia de Atualização:

1.2.1 Os serviços de suporte técnico e garantia de atualização do Sistema ERGON compreendem um conjunto de atividades que visam assegurar a operacionalidade, a adequação legal e a evolução tecnológica do sistema, atendendo às demandas do SENADO. Esses serviços são fundamentais para a continuidade das operações críticas relacionadas à gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

1.2.2 O Suporte Técnico consiste no atendimento especializado oferecido pela equipe da fornecedora do sistema para solucionar problemas técnicos ou operacionais identificados no uso diário do ERGON. Esse suporte inclui:

1.2.2.1 Atendimento a incidentes análise e resolução de erros ou falhas que comprometam a funcionalidade do sistema.

1.2.2.2 Apoio técnico ao Prodasen: suporte para questões complexas que exijam o conhecimento específico do sistema.

1.2.2.3 Consultoria técnica: esclarecimento de dúvidas e orientação sobre a melhor utilização do sistema, maximizando sua eficiência e produtividade.

1.2.3 - A Garantia de Atualização abrange atividades relacionadas à modernização e adequação do sistema, contemplando:

1.2.3.1 Atualizações legais e regulamentares: ajustes no sistema para refletir alterações nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e outras que impactem a folha de pagamento ou os processos de gestão de pessoal.

1.2.3.2 Atualizações tecnológicas: compatibilização do sistema com novas versões de componentes de infraestrutura, como bancos de dados, servidores de aplicação e linguagens de programação.

1.2.3.3 Correções de bugs: eliminação de erros conhecidos em versões anteriores do sistema, garantindo maior estabilidade e confiabilidade.

1.2.3.4 Inclusão de novas funcionalidades: incorporação de inovações e melhorias identificadas por solicitações de clientes ou desenvolvimentos proativos do fornecedor.

1.2.4 A garantia de atualização também abrange os “updates e upgrades” do software, que podem ter origem em diversas causas, dentre elas, as citadas abaixo:





SENADO FEDERAL

- 1.2.4.1** Necessidades de atualização tecnológica da plataforma operacional do produto, impostas pelos fabricantes dos componentes de software básico e de aplicativos de suporte que fazem parte da infraestrutura utilizada (largamente) no desenvolvimento de produtos de software em geral, tais como: gerenciadores de bancos de dados (Oracle DBMS, da Oracle), máquina virtual Java (Sun/Oracle), servidores de aplicação, como o IIS (Microsoft) ou o OAS (Oracle). A atualização desses componentes exige a revisão e eventualmente a realização de ajustes no código-fonte de todos os aplicativos que os utilizam.
- 1.2.4.2** Correções de *bugs* e ajustes de versões anteriores do produto.
- 1.2.4.3** Alterações nos procedimentos de geração de arquivos legais diversos, como e-Social, DIRF, RAIS e GFIP, que são periodicamente introduzidas pelo próprio Governo Federal.
- 1.2.4.4** Alterações na forma de cálculo de impostos, vantagens, benefícios, aposentadorias, e outros elementos da folha de pagamento ou da previdência, introduzidas por alterações à legislação vigente.
- 1.2.4.5** Decisões judiciais que impactam os produtos gerados pelo software.
- 1.2.4.6** Inovações, melhorias, otimizações e outras funcionalidades incorporadas ao produto, fruto de pedidos feitos por outros clientes ou por iniciativa do fornecedor.

1.2.5 Os serviços de Suporte Técnico e Garantia de Atualização são prestados de forma contínua e integrada, de modo a garantir que o Sistema ERGON permaneça eficiente, seguro e aderente às necessidades do SENADO, mitigando riscos operacionais e legais associados à sua utilização. A manutenção regular, o suporte técnico especializado e as atualizações do sistema garantem que o ERGON continue sendo uma ferramenta confiável e robusta para a gestão estratégica de recursos humanos e folha de pagamento do SENADO.

1.3 Serviços de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado devem atender ao que se segue:

1.3.1 A manutenção evolutiva, diferentemente das atualizações regulares de versão de software, visa prover os serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do software especificamente construídas para o SENADO, ou mudanças de funcionamento e regras de funcionalidades já existentes. Compreende ainda apresentações presenciais ou remotas de novas funcionalidades implementadas, refinamento de requisitos e reuniões com a equipe técnica do SENADO.

1.3.2 O Suporte Técnico Especializado, complementarmente, consiste no esclarecimento de dúvidas técnicas em relação a módulos internos, refinamento de requisitos das evoluções, execução de workshops e treinamentos concernentes ao produto, auxílio em homologação de novos módulos do sistema, monitoramento de performance e bom funcionamento e atualizações de versão do sistema. Cabe ressaltar que o treinamento é específico da ferramenta, tanto de seu uso quanto à personalização pela equipe de TI do SENADO.





SENADO FEDERAL

1.3.3 O serviço de manutenção evolutiva e suporte técnico especializado poderá ser feito remota ou presencialmente, conforme a necessidade e complexidade da demanda.

1.3.4 O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito pelo SENADO, e a forma de remuneração será baseada na métrica de UST – Unidade de Serviço Técnico.

1.3.5 A tabela de UST contemplará este tipo de demanda evolutiva, a ser adequada ao contexto de prestação do serviço remoto ou presencial.

1.3.6 - A Tabela de UST, contendo o Catálogo de Serviços, escopo dessa contratação, está apresentada no [Anexo III](#) deste contrato.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
3. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR.
4. Consideram-se horas úteis o período compreendido entre as 08h e 18h nos dias de expediente do SENADO.
5. Consideram-se dias úteis aqueles de expediente do SENADO, não compreendidos os sábados, domingos e feriados oficiais.
6. Para todas as demandas (chamados corretivos – item 1 ou ordem de serviço – item 2), os prazos têm início a partir da data e hora de registro no sistema de controle de chamados – SAC da CONTRATADA e, na impossibilidade de uso deste método, na data e horário da comunicação da demanda por telefone, ou da confirmação de entrega da demanda enviada por correio eletrônico.
7. A contagem do prazo do IMR poderá ser interrompida caso dependa de ações e/ou artefatos de responsabilidade do SENADO, desde que, comprovadamente, sejam pré-requisitos para esclarecimento ou o prosseguimento do atendimento.
8. A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.
9. Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.
10. Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução, conforme exposto a seguir:
 - 10.1 Criticidade INOPERANTE (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de criticidade é aplicado para as ocorrências de defeitos no código-fonte desenvolvido pela CONTRATADA que impedem o funcionamento total do sistema, exigindo ação imediata e urgente. Compreende uma ou mais das seguintes situações:
 - 10.1.1 O ambiente está inoperante, não sendo possível utilizar qualquer transação;
 - 10.1.2 A folha de pagamento não executa ou executa parcialmente, com erros que interrompem a sua execução completa.
 - 10.2 Criticidade CRÍTICO (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de criticidade é aplicado para as ocorrências de defeitos no código-fonte desenvolvido pela CONTRATADA que impedem o fechamento da folha de pagamento, a geração do arquivo de crédito bancário da folha de pagamento para o banco ou a geração dos arquivos legais (DIRF, RAIS, GFIP etc.), comprometendo o crédito da folha na data de pagamento prevista no calendário anual de pagamentos da





SENADO FEDERAL

Folha do Senado ou o prazo máximo legal para envio dos arquivos legais. Compreende uma ou mais das seguintes situações:

10.2.1 A folha de pagamento executa sem interrupção, porém ocorrem erros de cálculo que impedem o seu fechamento;

10.2.2 Os relatórios financeiros da folha não fecham;

10.2.3 A geração do arquivo de crédito bancário não executa ou executa parcialmente, com erros que interrompem a sua execução;

10.2.4 Há erro no conteúdo do arquivo de crédito bancário;

10.2.5 Alguma das rotinas de geração dos arquivos legais (DIRF, RAIS, GFIP etc.) não executa ou executa parcialmente, com erros que interrompem a sua execução;

10.2.6 Algum dos arquivos legais gerados (DIRF, RAIS, GFIP etc.) não está sendo validado pelo programa validador fornecido pelo órgão de destino do arquivo.

10.3 Criticidade NÃO CRÍTICO (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização): Esse nível de criticidade é aplicado para qualquer outra ocorrência não relacionada nos níveis INOPERANTE ou CRÍTICO.

11. Atendimento de ocorrências (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Item 1): Esse Instrumento de Medição de Resultado aplica-se às Ordens de Serviço emitidas para correção de ocorrências.

IMR para Prazo de Atendimento de Ocorrências

Indicador	
IMR 01 – Prazo de atendimento de ocorrências	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento dentro do prazo para os casos de necessidade de Suporte Técnico e Garantia de Atualização - Item 1
Meta a cumprir	Criticidade INOPERANTE – 8 horas úteis Criticidade CRÍTICA – 16 horas úteis Criticidade NÃO CRÍTICA – 20 dias úteis
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC)
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Criticidade INOPERANTE – 0,6% por cada hora de interrupção ou hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência Criticidade CRÍTICO – 0,3% por cada hora de interrupção ou hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência Criticidade NÃO CRÍTICO – 0,2% por cada dia de interrupção





SENADO FEDERAL

	ou dia de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor mensal a ser pago relativos ao Item 1 – Serviços Técnicos e Garantia de Atualização.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas estabelecidas na Claúsula Décima deste Contrato.

12. Atendimento presencial para sistema inoperante (Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização – Item 1): Esse Instrumento de Medição de Resultado aplica-se às Ordens de Serviço emitidas para correção de ocorrência classificada INOPERANTE e para as quais a presença de um profissional da CONTRATADA nas dependências do SENADO seja considerada necessária.

IMR para Prazo de Atendimento Presencial para Sistema Inoperante

Indicador	
IMR 02 – Prazo de atendimento presencial para sistema inoperante	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade adequada para os casos de necessidade presencial de Suporte Técnico e Garantia de Atualização - Item 1
Meta a cumprir	2 dias úteis
Observação	IMR aplicável para ocorrências classificadas como INOPERANTE
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC)
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	5% por dia útil de interrupção ou dia de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por ocorrência. Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor mensal a ser pago relativos ao Item 1 – Serviços Técnicos e Garantia de Atualização.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas estabelecidas na Claúsula Décima deste Contrato.

13. As demandas relativas ao Serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado – Item 2 podem receber a seguinte classificação de severidade:





SENADO FEDERAL

- 13.1 Severidade ALTA (Serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado):** Esse nível de severidade é aplicado quando o serviço necessita ser prestado na maior brevidade possível, determinada por prazos estabelecidos por ações judiciais ou pela Lei, em que as equipes técnicas do Prodasen não puderam encontrar a solução do problema. Será informada a data máxima de entrega determinada pela Justiça ou definida em Lei.
- 13.2 Severidade MÉDIA (Serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado):** Esse nível de severidade é aplicado quando o serviço é reconhecido como prioritário e que necessita de atuação rápida por parte da CONTRATADA.
- 13.3 Severidade BAIXA (Serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado):** Esse nível de severidade é aplicado quando o serviço não é classificado como prioritário e pode ser atendido em maior prazo.
- 14. Atendimento de ordem de serviço evolutiva (Serviço de Manutenção Evolutiva – Item 2):** Esse Instrumento de Medição de Resultado aplica-se especificamente às Ordens de Serviço emitidas para um novo desenvolvimento evolutivo.

IMR para Prazo de Atendimento de Ordem de Serviço Evolutiva

Indicador	
IMR 03 – Prazo de atendimento de ordem de serviço evolutiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento dentro do prazo para os casos de necessidade de Manutenção Evolutiva – item 2.
Meta a cumprir	Severidade ALTA – [(Qtd de UST/5) + 2] dias úteis Severidade MÉDIA – [(Qtd de UST/2) + 4] dias úteis Severidade BAIXA – [Qtd de UST + 7] dias úteis
Observações	O numerador Qtd de UST é expresso pela quantidade de UST's validadas na respectiva Ordem de Serviço da demanda evolutiva.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC).
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Severidade ALTA – 0,6% por cada dia de interrupção ou dia de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida. Severidade MÉDIA – 0,3% por cada hora de interrupção ou hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida. Severidade BAIXA – 0,2% por cada hora de interrupção ou hora de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida. Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor da Ordem de Serviço a ser pago relativos ao Item 2 – Serviço de Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado.





SENADO FEDERAL

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas estabelecidas na Claúsula Décima deste Contrato.
----------------	--

15. Atendimento presencial de ordem de serviço evolutiva (Serviço de Manutenção Evolutiva – Item 2): Esse Instrumento de Medição de Resultado aplica-se às Ordens de Serviço emitidas para as quais a presença de um profissional da CONTRATADA nas dependências do SENADO seja considerada necessária.

IMR para Prazo de Atendimento Presencial de Ordem de Serviço Evolutiva

IMR 04 – Prazo de atendimento presencial de ordem de serviço evolutiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade adequada para os casos de necessidade presencial de Manutenção Evolutiva - Item 2.
Meta a cumprir	10 dias úteis.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante apuração feita através do sistema de controle de chamados da CONTRATADA (SAC).
Periodicidade	Mensal
Início de Vigência	Início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	0,5% por dia útil de interrupção ou dia de atraso em relação a Meta a cumprir estabelecida, por Ordem de Serviço Os valores percentuais de glosa serão calculados sobre o valor da Ordem de Serviço a ser pago relativos ao Item 2 – Manutenção Evolutiva e Suporte Técnico Especializado.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas estabelecidas na Claúsula Décima deste Contrato.





SENADO FEDERAL

ANEXO III - Tabela de UST – Unidade de Serviço Técnico

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-001	Banco Oracle	Reunião para identificação de necessidade de melhoria de performance.	2,67	2,67	-	-	3,67	3,67	-	-
ATV-002	Banco Oracle	Execução de teste para coleta de dados para fins de diagnóstico de problemas no banco de Dados.	10,67	10,67	21,33	42,67	14,67	14,67	29,33	58,67

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-003	Banco Oracle	Monitoramento e acompanhamento do uso do sistema para identificação e coleta de dados pelo período de um dia.	10,67	10,67	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-004	Banco Oracle	Elaboração de proposta de solução de problemas de performance a partir de dados previamente coletados: índices, modificações em comandos SQL's, parâmetros de banco e outros	8,00	8,00	16,00	32,00	11,00	11,00	22,00	44,00
ATV-005	Contagem	Participação de reunião por um dia para discutir soluções relativas à contagem de tempo.	10,67	10,67	-	-	14,67	14,67	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-006	Contagem	Levantamento de necessidades de ajustes em fórmulas de contagem para uma finalidade.	21,33	21,33	53,33	106,67	29,33	29,33	73,33	146,67
ATV-007	Contagem	Especificação funcional de ajuste em fórmulas de contagem.	10,67	10,67	21,33	42,67	14,67	14,67	29,33	58,67
ATV-008	Contagem	Ajustes em fórmulas de contagem a partir de especificação funcional.	32,00	32,00	53,33	106,67	44,00	44,00	73,33	146,67
		Ajustes em fórmulas de								





SENADO FEDERAL

ATV-009	Contagem	contagem de tempo de serviço e testes em grupo de eleitos a partir de especificação funcional.	32,00	32,00	53,33	106,67	44,00	44,00	73,33	146,67
ATV-010	CronApp	Reunião para levantar requisitos relativos a uma página na interface CronApp.	4,00	4,00	8,00	-	7,33	7,33	14,67	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-011	CronApp	Elaboração de documento com especificação funcional de uma página na interface CronApp.	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33
ATV-012	CronApp	Desenvolvimento de nova página customizada na interface CronApp a partir de especificação funcional.	28,00	28,00	40,00	100,00	51,33	51,33	73,33	183,33
ATV-013	CronApp	Homologação de nova página customizada na interface CronApp desenvolvida em ambiente de homologação.	4,00	4,00	8,00	-	7,33	7,33	14,67	-
ATV-014	CronApp	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE no desenvolvimento de página customizada na interface CronApp pelo período de um dia.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-015	CronApp	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade da interface CronApp do sistema pelo período de um dia, utilizando documentação previamente existente.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-016	eSocial	Treinamento básico para usuários e técnicos na solução eSocial Techne pelo período de uma semana	53,33	53,33	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-017	eSocial	Treinamento para técnicos de TI na instalação e configuração da solução eSocial Techne	32,00	32,00	-	-	58,67	58,67	-	-





SENADO FEDERAL

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-018	eSocial	Reunião para apoio ao mapeamento dos dados de um evento da solução eSocial Techne.	21,33	21,33	42,67	85,33	29,33	29,33	58,67	117,33
ATV-019	eSocial	Workshop de uma semana para capacitar a equipe de TI na codificação de conectores da solução eSocial Techne.	53,33	53,33	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-020	eSocial	Workshop com duração de uma semana para parametrização da solução eSocial Techne.	53,33	53,33	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-021	eSocial	Atualização de versão em um ambiente (homologação ou produção) da solução eSocial Techne	16,00	16,00	-	-	29,33	29,33	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-022	eSocial	Apoio com duração de uma semana na operação do eSocial Techne, envolvendo carga de dados via conectores, validação de dados, transmissão para ambiente nacional e orientação aos usuários.	53,33	53,33	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-023	eSocial	Homologação de um conector da solução eSocial Techne previamente desenvolvido e instalado.	21,33	21,33	42,67	85,33	29,33	29,33	58,67	117,33
ATV-024	Folha	Levantamento da necessidade de ajustes em fórmula de cálculo da folha de pagamentos..	10,67	10,67	21,33	42,67	14,67	14,67	29,33	58,67

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-025	Folha	Desenvolvimento, manutenção e testes (em grupo de eleitos) de fórmulas de cálculo, sem envolvimento de repetição de cálculo ou necessidade	10,67	10,67	21,33	42,67	14,67	14,67	29,33	58,67





SENADO FEDERAL

		de outras funções externas.									
ATV-026	Folha	Desenvolvimento, manutenção e testes (em grupo de eleitos) de fórmulas de cálculo que sejam integrantes de mecanismos de apuração de IRRF, Previdência em Regime Geral / Regime Próprio e outras assemelhadas que envolvam a distribuição de valores entre os vínculos que o servidor possua.	32,00	32,00	53,33	106,67	44,00	44,00	73,33	146,67	

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-027	Folha	Desenvolvimento, manutenção e testes (em grupo de eleitos) de fórmulas de cálculo que sejam integrantes de mecanismos de parcelamento de débitos, parcelamento de créditos e apuração de margem consignável.	32,00	32,00	53,33	106,67	44,00	44,00	73,33	146,67
ATV-028	Folha	Apoio consultivo em fórmulas de cálculo envolvendo tratamento em fórmulas, sem envolvimento de repetição de cálculo ou necessidade de outras funções externas.	5,33	5,33	10,67	21,33	7,33	7,33	14,67	29,33

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-029	Folha	Apoio consultivo em fórmulas de cálculo que sejam integrantes de mecanismos de apuração de IRRF, Previdência em Regime Geral / Regime Próprio e outras assemelhadas que envolvam a distribuição de valores entre os vínculos que o servidor possua.	21,33	21,33	42,67	85,33	29,33	29,33	58,67	117,33





SENADO FEDERAL

ATV-030	Folha	Apoio consultivo em fórmulas de cálculo que sejam integrantes de mecanismos de parcelamento de débitos, parcelamento de créditos e apuração de margem consignável.	16,00	16,00	32,00	53,33	22,00	22,00	44,00	73,33
---------	-------	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-031	Folha	Alterações envolvendo o núcleo do Módulo C para folha de pagamento..	42,67	42,67	85,33	160,00	58,67	58,67	117,33	20,00
ATV-032	Folha	Apoio com duração de uma semana nos processos de execução do cálculo da folha, estudo de casos junto a usuários, identificação e implementação de pequenos ajustes nas fórmulas de cálculo.	53,33	53,33	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-033	Folha	Apoio com duração de dois dias nos processos de execução do cálculo da folha, estudo de casos junto a usuários, identificação e implementação de pequenos ajustes nas fórmulas de cálculo, tipicamente em folhas suplementares.	21,33	21,33	-	-	29,33	29,33	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-034	Forms	Elaboração de documento com especificação funcional de uma tela na interface Oracle Forms.	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33
ATV-035	Forms	Desenvolvimento de nova tela customizada na interface Oracle Forms a partir de especificação funcional.	24,00	24,00	48,00	96,00	44,00	44,00	88,00	176,00

Execução remota	Execução presencial
------------------------	----------------------------





SENADO FEDERAL

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-036	Forms	Homologação de nova tela na interface Forms customizada, ou um relatório em Jasper, ou uma nova regra de negócio/rotina ou uma nova página customizada na interface NG ou um relatório da em Oracle Reports previamente desenvolvida em ambiente de homologação.	4,00	4,00	8,00	-	7,33	7,33	14,67	-
ATV-037	Forms	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE no desenvolvimento de tela customizada na interface Oracle Forms pelo período de um dia.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-038	Forms	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade do sistema pelo período de um dia, utilizando documentação previamente existente.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-039	Gestão	Participação de reunião por um dia para discutir soluções em geral relativas ao sistema Ergon.	10,67	10,67	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-040	Gestão	Reunião para levantamento de atividades a serem executadas no período de uma semana.	5,33	5,33	-	-	7,33	7,33	-	-

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-041	Gestão	Elaboração plano de trabalho contendo atividades, descrição sucinta, lista de produtos, requisitos, precedências, duração, responsável. A partir de reunião de levantamento previamente realizada.	10,67	10,67	21,33	42,67	14,67	14,67	29,33	58,67
ATV-	Jasper, PL/SQL, NG,	Reunião para levantar requisitos relativos a um relatório em	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33





SENADO FEDERAL

042	Reports, WebService	Jasper, ou uma página na interface NG, ou uma regra de negócio/rotina, ou um relatório na interface Oracle Forms ou a um web service.								
ATV-043	Jasper	Elaboração de documento com especificação funcional de um relatório em Jasper.	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-044	Jasper	Desenvolvimento de relatório em Jasper a partir de especificação funcional.	32,00	32,00	64,00	128,00	58,67	58,67	117,33	234,67
ATV-045	Jasper	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de diagnóstico de problemas de relatório em Jasper.	8,00	8,00	16,00	-	14,67	14,67	29,33	-
ATV-046	NG	Elaboração de documento com especificação funcional de uma página na interface NG.	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33
ATV-047	NG	Desenvolvimento de nova página customizada na interface NG a partir de especificação funcional.	28,00	28,00	56,00	112,00	51,33	51,33	102,67	205,33

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-048	NG	Elaboração de documento com especificação funcional de customização de uma página na interface NG.	2,00	2,00	4,00	8,00	3,67	3,67	7,33	14,67
ATV-049	NG	Customização em uma página existente na interface NG a partir de especificação funcional.	6,00	6,00	12,00	24,00	11,00	11,00	22,00	44,00
ATV-050	NG	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE no desenvolvimento de página customizada na interface NG pelo período de um dia.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-





SENADO FEDERAL

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-051	NG	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade da interface NG do sistema pelo período de um dia, utilizando documentação previamente existente.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-052	NG	Treinamento de usuários ou técnicos na utilização de funcionalidade da interface NG do sistema pelo período de uma semana, utilizando documentação previamente existente.	40,00	40,00	-	-	73,33	73,33	-	-
ATV-053	PL/SQL	Elaboração de documento com especificação funcional de uma rotina/regra de negócio	3,00	3,00	6,00	12,00	5,50	5,50	11,00	22,00

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-054	PL/SQL	Desenvolvimento de uma regra de negócio/rotina a partir de especificação funcional	12,00	12,00	24,00	48,00	22,00	22,00	44,00	88,00
ATV-055	PL/SQL	Desenvolvimento de scripts para implementar uma nova estrutura de dados	10,00	10,00	-	-	18,33	18,33	-	-
ATV-056	PL/SQL	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE no desenvolvimento ou ajustes em rotina pelo período de um dia	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-
ATV-057	PL/SQL	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de aplicação de scripts de banco com atualizações diversas (rotinas e estruturas) em ambiente de homologação	8,00	8,00	16,00	32,00	14,67	14,67	29,33	58,67

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
	PL/SQL	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na	8,00	8,00	16,00	32,00	14,67	14,67	29,33	58,67



SENADO FEDERAL

ATV-058		atividade de aplicação de scripts de banco na migração de versão do Ergon em um ambiente não produtivo.									
ATV-059	PL/SQL	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de diagnóstico de problemas em uma rotina.	8,00	8,00	16,00	32,00	14,67	14,67	29,33	58,67	
ATV-060	PL/SQL	Atualização de versão dos objetos de banco de dados do sistema Ergon em um determinado ambiente (homologação ou produção).	56,00	56,00	-	-	102,67	102,67	-	-	

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial				
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	
ATV-061	Reports	Elaboração de documento com especificação funcional de um relatório da interface Oracle Forms.	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33	
ATV-062	Reports	Desenvolvimento de relatório da interface Oracle Forms a partir de especificação funcional.	24,00	24,00	48,00	96,00	44,00	44,00	88,00	176,00	
ATV-063	Reports	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE no desenvolvimento ou ajustes de relatório da interface Oracle Forms pelo período de um dia.	8,00	8,00	-	-	14,67	14,67	-	-	

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial				
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	
ATV-064	Reports	Apoio aos técnicos da CONTRATANTE na atividade de diagnóstico de problemas de relatório da interface Oracle Forms.	8,00	8,00	16,00	32,00	14,67	14,67	29,33	58,67	
ATV-065	Tomcat	Atualização de versão da interface NG do Ergon em um determinado ambiente (não produção) com banco de dados previamente migrado.	16,00	16,00	-	-	29,33	29,33	-	-	
ATV-066	WebService	Elaboração de documento com especificação funcional de um web	4,00	4,00	8,00	16,00	7,33	7,33	14,67	29,33	






SENADO FEDERAL

		service.								
ATV-067	WebService	Desenvolvimento de novo web service REST em aplicação de tecnologia CronApp a partir de especificação funcional.	32,00	32,00	64,00	128,00	58,67	58,67	117,33	234,67

Cód.	Grupo	Atividades de serviço técnico especializado	Execução remota				Execução presencial			
			UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta	UST padrão	UST baixa	UST média	UST alta
ATV-068	WebService	Homologação de novo web service desenvolvido em ambiente de homologação.	8,00	8,00	16,00	32,00	14,67	14,67	29,33	58,67



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA:17451372898	09/10/2025 10:20:20	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS:00921507135	09/10/2025 10:51:50	
ILANA TROMBKA:74270745053	10/10/2025 14:13:27	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.